



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Candeias

1

Sábado • 4 de Julho de 2020 • Ano III • Nº 2546

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Candeias publica:

- **Decreto Nº 70/2020 de 04 de Julho de 2020** - “Dispõe a Respeito das Medidas Adotadas no Município De Candeias Para Enfrentamento ao Novo Coronavírus, Causador da Covid - 19, Durante o Período de 05 Até 12 de Julho de 2020, Alinhando-Se ao Quanto Estabelecido no Decreto Do Estado da Bahia Nº 19.813, de 03 de Julho de 2020, no Tocante à Restrição de Circulação Noturna, à Classificação das Atividades Consideradas Essenciais, Bem Como Quanto à Fixação dos Seus Respectivos Horários de Funcionamento, e dá Outras Providências.”

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 70/2020
DE 04 DE JULHO DE 2020

“Dispõe a respeito das medidas adotadas no Município de Candeias para enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID - 19, durante o período de 05 até 12 de julho de 2020, alinhando-se ao quanto estabelecido no Decreto do Estado da Bahia nº 19.813, de 03 de julho de 2020, no tocante à restrição de circulação noturna, à classificação das atividades consideradas essenciais, bem como quanto à fixação dos seus respectivos horários de funcionamento, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 111, V da Lei Orgânica do Município de Candeias:

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus e respectivas recomendações sobre a mesma;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV),

CONSIDERANDO a portaria nº 356, de 11 de Março de 2020 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, estabelecendo as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Brasil;

CONSIDERANDO que o Governo Federal já qualificou a situação nacional em relação à Emergência de Saúde provocada pela Pandemia do coronavirus, como **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** nos termos do Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020, da lavra do Egrégio Congresso Nacional e reconhece, por meio da Portaria n.º 454, de 20 de março de 2020, estado de transmissão comunitária do coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO que o Governo do Estado da Bahia já qualificou a situação estadual em relação à Emergência de Saúde provocada pela Pandemia do coronavirus, como **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA**, nos termos do Decreto Legislativo n.º 2.041, de 23 de março de 2020, da lavra da Colenda Assembléia Legislativa do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que o Município de Candeias, por intermédio do Decreto nº 029/2020, de 03 de abril de 2020, declarou Estado de Calamidade Pública no Município de Candeias;

CONSIDERANDO que o Decreto Legislativo n.º 2.185, de 08 de abril de 2020, da lavra da Colenda Assembleia Legislativa do Estado da Bahia Governo do Estado da Bahia reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Candeias;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 19.651, de 20 de abril de 2020, da lavra do Governador do Estado da Bahia homologou o Decreto do Município de Candeias



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

nº 019/2020, de 17 de março de 2020, que declarou Situação de Emergência no referido Município;

CONSIDERANDO que, no atual e delicado estágio de enfrentamento da pandemia no âmbito do Município de Candeias, vidas só poderão ser salvas se houver a fundamental compreensão de todos, quanto à imprescindibilidade das medidas de isolamento social rígida, ficando a cargo do Poder Público, no uso de seu legítimo poder de polícia, as providências necessárias para que essas medidas sejam efetivamente observadas;

CONSIDERANDO, ainda, que inobstante todas as medidas adotadas pelo município desde o início dos efeitos da pandemia, o número de Infectados e de óbitos segue numa crescente no município de Candeias.

CONSIDERANDO que o estabelecimento de uma política de isolamento social rígida passa obrigatoriamente pela necessidade pelo período que perdurar a pandemia de medidas restritivas à circulação de pessoas e de veículos principalmente em face dos prejuízos evidentes decorrentes da redução da taxa de adesão ao isolamento social;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 2440, de 29 de junho de 2020, expedido pelo Excelentíssimo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, que prorrogou por 90 dias, a partir de 30 de junho de 2020, o estado de calamidade pública no Município de Candeias.

CONSIDERANDO o Decreto nº 19.813, de 03 de julho de 2020, da lavra do Governo do Estado da Bahia que instituiu, em alguns Municípios da Região Metropolitana, inclusive em Candeias, restrição de circulação noturna, classificou as atividades consideradas essenciais, bem como fixou os seus respectivos horários de funcionamento como medida de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID - 19.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETA

Art. 1º - O presente decreto visa alinhar as atuais medidas municipais de combate ao novo coronavírus ao quanto estabelecido no Decreto Estadual nº 19.813, de 03 de julho de 2020, da lavra do Governo do Estado da Bahia, que instituiu, em alguns Municípios da Região Metropolitana, inclusive em Candeias, a restrição de circulação noturna, classificou as atividades consideradas essenciais, bem como fixou os seus respectivos horários de funcionamento.

Art. 2º Fica determinada, no Município de Candeias, a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 18h às 05h, a partir da 00h do dia 05 de julho de 2020 até às 24h do dia 12 de julho de 2020.

§ 1º - Após a data de 12 de julho de 2020, os horários de circulação noturna voltarão a ser aqueles que estavam sendo utilizados antes da entrada em vigor deste Decreto.

§ 2º - Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 3º - A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

Art. 3º - Fica autorizado, das 05h às 17h, somente o funcionamento dos serviços essenciais, e em especial as atividades relacionadas ao enfrentamento da pandemia, o transporte e o serviço de entrega de medicamentos e demais insumos necessários para manutenção das atividades de saúde, as obras em hospitais e a construção de unidades de saúde, de 05 de julho de 2020 a 12 de julho de 2020.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - Após a data de 12 de julho de 2020, os horários de funcionamento dos serviços essenciais voltarão a ser aqueles que estavam sendo utilizados antes da entrada em vigor deste Decreto.

§ 2º - Para fins do disposto no *caput* deste artigo, consideram-se essenciais as atividades de mercados, serviços de *delivery*, farmácias, unidades de saúde, serviços de segurança privada, serviços funerários, postos de combustíveis, indústrias, bancos, e estabelecimentos voltados a alimentação e cuidado a animais.

§ 3º - Para fins do disposto no *caput* deste artigo, consideram-se serviços públicos essenciais, cuja prestação não admite interrupção, as atividades relacionadas à segurança pública, saúde, proteção e defesa civil, fiscalização, arrecadação, limpeza pública, manutenção urbana, transporte público, energia, saneamento básico e comunicações.

§ 4º Após a data de 12 de julho de 2020, voltarão a ser consideradas como atividades essenciais, bem como serviços públicos essenciais, aqueles que estavam sendo assim classificadas antes da entrada em vigor deste Decreto.

Art. 4º - Em conformidade com o disposto no Decreto Estadual nº 19.813 de 03 de julho de 2020, a Polícia Militar da Bahia - PMBA apoiará as medidas necessárias adotadas pelo Município para o cumprimento do quanto determinado neste Decreto.

Art. 5º - O disposto neste Decreto será aplicado a órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de 15 de Junho de 2020.

Gabinete do Prefeito do Município de Candeias, 04 de Julho de 2020.

PITÁGORAS ALVES DA SILVA IBIAPINA

Prefeito

Av. Dos Três Poderes, Paço Municipal Conselheiro Luiz Viana, s/nº, bairro Ouro Negro, Candeias/BA, CEP 43.800-000.